



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

Guia para LGPD Lei Geral de Proteção de Dados

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018
Em vigor desde 18 de setembro de 2020



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



Guia para LGPD Lei Geral de Proteção de Dados

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Em vigor desde 18 de setembro de 2020

1ª Edição - 2021



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

**Credibilidade e
comprometimento
social**

Presidente – Eng^a Fátima Có

SGAS 901 CJ D – Asa Sul
CEP: 70390-010 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3961-2800

Site: <https://www.creadf.org.br/>

Guia para LGPD
Lei Geral de Proteção de Dados

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018
Em vigor desde 18 de setembro de 2020

Organização e elaboração

Gabinete da Presidência – GAB
Regina da Cruz Dantas e Silva

Data Protection Officer (DPO)

Regina da Cruz Dantas e Silva

Supervisão do Projeto gráfico e
diagramação

Secretaria de Relações
Institucionais – SRI

Coordenadoria de Comunicação
Social – CCS

Jailson Veloso

Revisão ortográfica

Gabinete da Presidência – GAB



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

**Credibilidade e
comprometimento
social**



www.creadf.org.br



[creadistritofederal](https://www.facebook.com/creadistritofederal)



[@creadf](https://twitter.com/creadf)



SGAS 901 CJ D – Asa Sul – Brasília/DF
CEP: 70.390-010 – Tel: 61 3961-2800

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

Guia para LGPD Lei Geral de Proteção de Dados

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018
Em vigor desde 18 de setembro de 2020

Mensagem da Presidente



A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) tem como principal objetivo garantir transparência e regulamentação no tratamento de dados pessoais.

O programa de adequação à LGPD está em andamento no CREA-DF e, para isso, foi criado um comitê de implantação das normas, seguindo as devidas premissas para atingir o compliance, que é o estado de conformidade com as normas.

É mais um passo que estamos dando a caminho da evolução, da transformação digital e da adequação de nossos processos, acompanhando a dinâmica das regras da sociedade.

Para que essa transformação ocorra, precisamos da parceria de nossos colaboradores, no sentido de se envolver no tema, com o máximo zelo e respeito, para que possamos garantir tal segurança e proteção para todos os usuários do sistema.

O Crea-DF reforça seu compromisso com a transformação digital, bem como seu apoio irrestrito e incondicional ao direito à privacidade e proteção dos dados dos titulares, primando pela transparência de seus atos para a regulamentação do tratamento seguro das informações que guarda, que será um dos pilares do Crea-DF nesta nova fase que se inicia.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

Guia para LGPD
Lei Geral de Proteção
de Dados

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018
Em vigor desde 18 de setembro de 2020

Sumário

Introdução	11
Definições importantes.....	12
Quem é quem no Crea-DF para a LGPD	14
Em quais situações a LGPD é aplicável	16
Princípios da LGPD	18
Situações nas quais o tratamento de dados é considerado legal	20
Direitos dos Titulares	22
Riscos	26
Sanções	28
LAI - Lei de Acesso à Informação e LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados	30
Gerenciamento de Riscos	34



Introdução

A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)** foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. Essa Lei versa sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais.

A **LGPD** provocará uma mudança radical na forma de tratamento de dados pessoais envolvendo todas as atividades do Conselho com quem possui relacionamento direto ou indireto.

Este documento tem por objeto o contato inicial e a familiarização com o novo universo da proteção e tratamento de dados pessoais.



1

Definições importantes

DADO PESSOAL - É qualquer informação relacionada a uma pessoa natural (pessoa física) que possibilite a sua identificação, incluindo, mas não se limitando a: nome, endereço, perfil online, e-mail, contatos, empresa onde trabalha, endereço de IP, CPF, RG, número de telefone, códigos de identificação (Cookies), etc. Esses dados possibilitam individualmente ou em conjunto tornar uma pessoa identificável.

DADO PESSOAL SENSÍVEL - Toda informação de uma pessoa natural relacionada à origem racial ou étnica; saúde ou vida sexual; genética e biometria; filiação a sindicato; convicção religiosa; e opinião política.

DADO ANONIMIZADO - É todo dado que não permite identificar o titular, por ter sido tratado de alguma forma, como criptografia, ou quando são excluídas informações de modo a impedir a associação direta ou indireta a uma pessoa natural.

TRATAMENTO - São todas as etapas que envolvem a operação realizada com o dado pessoal, como, por exemplo: coleta, uso, armazenamento, compartilhamento e exclusão.

CONTROLADOR - É a pessoa que decide como, quando e por quê tratar os dados pessoais. Essa pessoa pode ser natural ou jurídica, de direito público ou privado.

OPERADOR - É a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador.

ENCARREGADO - É a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

AGENTES DE TRATAMENTO - São o controlador e o operador.

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) - Agência reguladora vinculada ao Ministério da Justiça, a qual caberá, dentre outras atribuições, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Dados Pessoais e da Privacidade; emitir normas específicas; fiscalizar; e aplicar as sanções em caso de descumprimento à LGPD.



2 Quem é quem no Crea-DF para a LGPD

Por meio das Portarias n°s 123/2020, 12/2021 e 13/2021, foram designados:

Comitê de implantação da LGPD:

Coordenador Cristiano Oliveira,
Coordenador Adjunto Valmir Severiano e
Membros: Helena Oliveira, Lélia Sá e
Regina Dantas.

Controlador:

CREA-DF, representado pela Presidente
Eng^a Fátima Có.

Encarregada:

Regina Dantas.

Operadores:

Todos os colaboradores do Crea-DF que de
alguma forma tem acesso a dados pessoais.

Titular dos dados:

Pessoa a quem se referem os dados pes-
soais que são objeto de tratamento, ou
seja, profissionais, empresas, emprega-
dos, terceirizados, fornecedores, todos
que possuem relacionamento direto ou
indireto com o Crea-DF.



No tratamento dos dados dos profissionais, empresas, colaboradores, fornecedores e todos aqueles que tenham relacionamento com o Crea-DF;

No tratamento de dados pessoais, realizado dentro ou fora da internet, utilizando ou não meios digitais como, por exemplo, qualquer formulário em papel, contratos, etc;

Nas tratativas internas e externas do Conselho, como setores de comunicação, SRI, ADH, ATI, AJU e de compliance.

3

Em quais situações a LGPD é aplicável



FINALIDADE - O tratamento dos dados pessoais deve ser realizado para propósitos legítimos e específicos informados ao titular.

ADEQUAÇÃO - O tratamento dos dados pessoais deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular.

NECESSIDADE - O tratamento dos dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

LIVRE ACESSO - Aos titulares é garantida a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como o acesso à integralidade dos seus dados.

QUALIDADE DOS DADOS - Deve ser garantido aos titulares a exatidão, clareza, relevância e atualização dos seus dados, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade do seu tratamento.

TRANSPARÊNCIA - Deve ser garantido aos titulares o direito a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.

SEGURANÇA - Devem ser utilizadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

PREVENÇÃO - Devem ser adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos às pessoas naturais em virtude do tratamento dos seus dados.

NÃO DISCRIMINAÇÃO - Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios.

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Os agentes deverão demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

4

Princípios da LGPD



5

Situações nas quais o tratamento de dados é considerado legal

- Mediante o consentimento do titular dos dados pessoais, que deverá ser de forma livre, informada, inequívoca e para uma finalidade determinada. Nesta hipótese, o controlador deverá manter a documentação comprobatória da obtenção do consentimento;
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados;
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas;
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- Quando necessário para a execução do contrato ou de procedimento contratual preliminar;
- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área de saúde ou por entidades sanitárias; e
- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.



ACESSO



CORREÇÃO



ANONIMIZAÇÃO,
BLOQUEIO OU
ELIMINAÇÃO DE
DADOS



PORTABILIDADE



ELIMINAÇÃO



REVOGAÇÃO
DO CONSENTIMENTO



INFORMAÇÃO DE
NÃO CONSENTIMENTO
E CONSEQUÊNCIAS



INFORMAÇÃO DE
COMPARTILHAMENTO



CONFIRMAÇÃO
DE TRATAMENTO

6

Direitos dos Titulares



I - CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO TRATAMENTO – Sendo questionado, o Crea-DF tem que confirmar se realiza ou não o tratamento de dados pessoais. A resposta deve ser dada de forma imediata, ou em formato completo, devendo ser respeitado, nessasegunda opção, o prazo de até 15 dias para a resposta. O formato completo consiste em *“declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento”*.

II - ACESSO AOS DADOS – a lei garante aos titulares o direito de obter uma cópia de seus dados pessoais (dentre outras informações relacionadas).

III - CORREÇÃO DE DADOS INCOMPLETOS, INEXATOS OU DESATUALIZADOS – é garantido ao titular o direito à correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, que consiste no direito de solicitar que os dados tratados sejam corrigidos ou atualizados.

IV - ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS DESNECESSÁRIOS, EXCESSIVOS OU TRATADOS EM DESCONFORMIDADE – o titular tem direito a pedir anonimização, bloqueio ou eliminação, caso os dados pessoais tratados pelo Crea-DF se mostrem:

- 1) desnecessários para a finalidade que justifica a realização do tratamento;
- 2) excessivos em relação ao necessário para o alcance da finalidade;
- 3) em desconformidade, ou seja, caso não estejam sendo tratados para finalidades específicas ou o tratamento não seja justificável por nenhuma base legal.

V - PORTABILIDADE DOS DADOS – é garantido ao titular o direito de solicitar o compartilhamento dos dados fornecidos ao Crea-DF, ou seja, a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto. Esses dados devem ser transferidos em formato estruturado, em linguagem comum e amplamente

utilizada, e de forma “legível” para qualquer computador. Ou seja, de forma aproveitável para que o terceiro possa fornecer bens ou serviços ao titular.

VI - ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS COM O CONSENTIMENTO DO TITULAR – caso não deseje mais que seus dados sejam tratados pelo Conselho, o titular tem o direito de solicitar a eliminação de seus dados pessoais da base de dados do Crea-DF. É importante ressaltar, todavia, que esse direito não é absoluto: dados necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como dados financeiros e outros tratados com finalidade legítima que transcende a vontade do titular não devem ser excluídos. Em hipótese de requisição desse direito, devem ser eliminados dados relacionados ao consentimento do titular, como para fins de marketing ou cadastro.

VII - INFORMAÇÃO SOBRE COMPARTILHAMENTO – por meio desse direito, o titular pode obter informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o Crea-DF precisou realizar o compartilhamento dos seus dados pessoais.

VIII - INFORMAÇÃO DA CONSEQUENCIA DO NÃO CONSENTIMENTO – Para que o consentimento seja considerado realmente livre, é necessário que a Conselho dê a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento.

IX - REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO – o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por meio do formulário disponível na internet. É importante ressaltar que os tratamentos realizados anteriormente sob amparo desse consentimento retirado continuam válidos, até que haja expressa manifestação do titular pela eliminação de tais dados.



7

Riscos

Os riscos referentes ao tratamento de dados pessoais podem ser de acesso não autorizado, modificação não autorizada, perda, roubo, remoção não autorizada, retenção prolongada de dados sem necessidade, compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros fora da administração pública federal, sem o consentimento do titular de dados pessoais.

As principais áreas de riscos são: a área de relacionamento com os clientes, os empregados, os fornecedores, os compradores e os terceirizados; a área de atendimento; o setor financeiro; a gestão de pessoas; a contabilidade; o setor Tecnologia da Informação - TI; o Jurídico; o marketing e, principalmente, a área de processamento de dados.



8

Sanções

Em caso de descumprimento das normas previstas na LGPD, os agentes de tratamento de dados estarão sujeitos à diversas penalidades a serem aplicadas pela ANPD, dentre elas:

- Advertência;
- Publicação da infração;
- Bloqueio ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais;
- Multas diárias, ou multa simples de até 2% do faturamento do Conselho.

Salientamos que entre o Controlador e o Operador existirá responsabilidade solidária pelos danos causados aos titulares dos dados pessoais. Nesse sentido, imprescindível ressaltar que o Crea-DF pode, em algum momento, ser controlador e também operador.



9

LAI - Lei de Acesso à Informação e LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei de Acesso à Informação é genuinamente de direito público. Ela é aplicada, em regra, de maneira obrigatória em todos os entes da administração direta e indireta nos três poderes quando da produção de informação de interesse público.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é também de direito público, assim como de direito privado, pois aplica-se tanto aos entes públicos, como à iniciativa privada, porém, em ambos os casos, o interesse de quem requer é particular e intransferível.

Tanto a **LAI** quanto a **LGPD** têm diretrizes voltadas ao tratamento de dados pessoais pautados no tripé confidencialidade, integridade e disponibilidade, preocupação estas alinhadas aos princípios da prevenção e da segurança.

Observa-se que não existe uma superioridade de uma lei sobre a outra, mas particularidade em ambas: uma em garantir o acesso à informação; em regra; e a outra em assegurar a privacidade dos dados pessoais.

É notório que ambas buscam resguardar a informação pessoal de terceiros não autorizados, porém apenas a LGPD decanta na preocupação em ter análise de impacto de privacidade documentada, políticas de privacidade e proteção documentada, políticas de respostas a incidentes.

Desta forma, nota-se que as leis, apesar de suas peculiaridades, mais contribuem para a proteção de dados pessoais comuns e especiais do que se repelem.

10

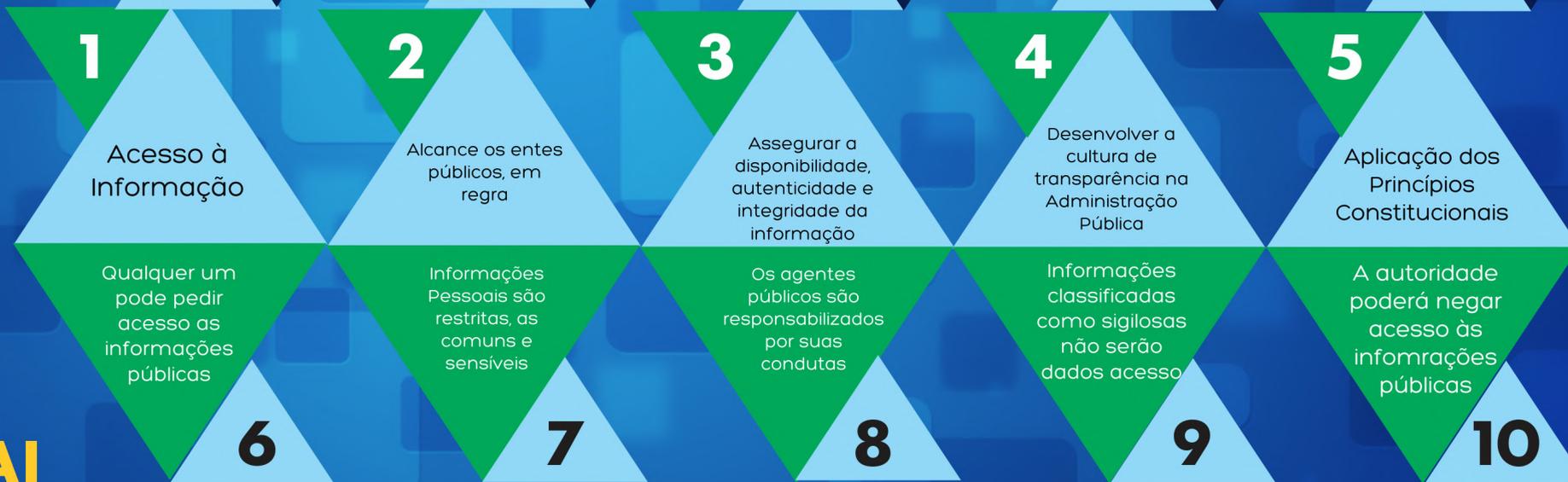
LGPD x LAI

Lei Geral de Proteção de Dados
X
Lei de Acesso à Informação

LGPD



LAI



Fonte: SERPRO - LGPD:uma análise entre elas.

Disponível em <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/lei-acesso-informacao-lai-lei-geral-protacao-dados-pessoais-lgpd>

11 Gerenciamento de Riscos



Para que o Crea-DF evite qualquer tipo de sanção prevista na LGPD será importante observar os seguintes procedimentos:

- a) **Proteção de dados pessoais:** adotar todas as medidas cabíveis para a proteção dos dados pessoais, desde o seu recebimento até o seu descarte, incluindo a obtenção de softwares para proteção dos dados, como antivírus e criptografia.
- b) **Confirmação do consentimento:** manter os arquivos que comprovem que os titulares dos dados pessoais consentiram com o tratamento dos seus dados, caso esta seja a base legal utilizada pelo Conselho para o tratamento dos dados pessoais.
- c) **Registro do processamento:** elaborar e manter o registro de todo o processamento de todos os dados pessoais que tiver acesso, assim como elaborar relatórios para, em caso de fiscalização, apresentar à ANPD.
- d) **Notificação de violação:** reportar imediatamente à ANPD a ocorrência de algum incidente no tratamento dos dados pessoais. Quanto antes o Crea-DF notificar a ANPD, melhores serão as chances da sanção ser mais branda (considerando a adoção dos demais procedimentos dispostos acima especiais do que se repelem).

Todos somos responsáveis !



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

Guia para LGPD Lei Geral de Proteção de Dados

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018
Em vigor desde 18 de setembro de 2020